Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder
Legislativo
Diário da Assembleia Legislativa – 19ª Legislatura

Prodesp
Sua conexão com o futuro.

Carlão Pignatari	Presidente	Wellington Moura	1º Vice-Presidente	Caio França	4º Vice-Presidente
Luiz Fernando	1º Secretário	André do Prado	2º Vice-Presidente	Léo Oliveira	3º Secretário
Rogério Nogueira	2º Secretário	Professor Kenny	3º Vice-Presidente	Bruno Ganem	4º Secretário

Palácio 9 de Julho • Av. Pedro Álvares Cabral, 201 • Ibirapuera • São Paulo • CEP 04097-900 • Tel. 11 3886-6000 www.al.sp.gov.br

Volume 131 • Número 187 • São Paulo, quinta-feira, 7 de outubro de 2021 www.prodesp.sp.gov.br

Atos

ATO DO PRESIDENTE Nº 53, DE 2021

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais e observado o Ofício s/n, entregue à Mesa em 05 de outubro de 2021, do Deputado Gil Diniz, bem como os Termos de Adesão, nomeia as Deputadas e os Deputados relacionados abaixo para compor a Frente Parlamentar para Promoção e Ampliação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD).

A inclusão de novos membros e a exclusão por eventuais desligamentos, observados os respectivos ofícios do Coordenador da Frente, dirigidos ao Presidente da Casa, serão providenciadas pela Secretaria Geral Parlamentar - Departamento de Comissões, mediante atualização e publicação do Anexo, parte integrante deste Ato.

ANEXO - Ato nº 53, de 2021

Composição da Frente Parlamentar para Promoção e Ampliação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD).

Nº	DEPUTADO(A)	PARTIDO	PARTICIPAÇÃO
1	Gil Diniz	Sem Partido	Coordenador
2	Sargento Neri	SD	Membro
3	Agente Federal Danilo Balas	PSL	Apoiador
4	Ricardo Madalena	PL	Apoiador
5	Tenente Nascimento	Sem partido	Apoiador
6	Adalberto Freitas	PSL	Apoiador
7	Bruno Ganem	PODE	Apoiador
8	Carlos Cezar	PSB	Apoiador
9	Castello Branco	PSL	Apoiador
10	Conte Lopes	PP	Apoiador
11	Coronel Nishikawa	PSL	Apoiador
12	Coronel Telhada	PP	Apoiador
13	Delegado Bruno Lima	PSL	Apoiador
14	Edna Macedo	Republicanos	Apoiadora
15	Janaina Paschoal	PSL	Apoiadora
16	Leci Brandão	PCdoB	Apoiadora
17	Leticia Aguiar	PSL	Apoiadora
18	Major Mecca	PSL	Apoiador
19	Reinaldo Alguz	PV	Apoiador
20	Valeria Bolsonaro	PRTB	Apoiadora

Assembleia Legislativa, em 6/10/2021.

a) CARLÃO PIGNATARI – Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 54, DE 2021

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais e observado o Ofício s/nº , entregue à Mesa em 05 de outubro de 2021, do Deputado Raul Marcelo, bem como os Termos de Adesão, nomeia as Deputadas e os Deputados relacionados abaixo para compor a Frente Parlamentar em Defesa dos Movimentos Sociais e das Liberdades Demoráticas.

A inclusão de novos membros e a exclusão por eventuais desligamentos, observados os respectivos ofícios do Coordenador da Frente, dirigidos ao Presidente da Casa, serão providenciadas pela Secretaria Geral Parlamentar - Departamento de Comissões, mediante atualização e publicação do Anexo, parte integrante deste Ato.

ANEXO - Ato nº 54, de 2021

Composição da Frente Parlamentar em Defesa dos Movimentos Sociais e das Liberdades Democráticas.

Nº	DEPUTADO(A)	PARTIDO	PARTICIPAÇÃO
1	Raul Marcelo		Coordenador
2	Márcia Lia	PT	Membro
3	Bruno Ganem	PODE	Apoiador
4	Caio França	PSB	Apoiador
5	Carlos Giannazi	PSOL	Apoiador
6	Conte Lopes	PP	Apoiador
7	Coronel Nishikawa	PSL	Apoiador
8	Delegada Graciela	PL	Apoiadora
9	Delegado Bruno Lima	PSL	Apoiador
10	Dr. Jorge do Carmo	PT	Apoiador
11	Emidio de Souza	PT	Apoiador
12	Enio Tatto	PT	Apoiador
13	Erica Malunguinho	PSOL	Apoiadora
14	Isa Penna	PSOL	Apoiadora
15	Leci Brandão	PCdoB	Apoiadora
16	Marcio Nakashima	PDT	Apoiador
17	Marina Helou	REDE	Apoiadora
18	Maurici	PT	Apoiador
19	Paulo Fiorilo	PT	Apoiador
20	Professora Bebel	PT	Apoiadora
21	Teonilio Barba	PT	Apoiador

Assembleia Legislativa, em 6/10/2021.

a) CARLÃO PIGNATARI – Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 55, DE 2021

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando a necessidade de assegurar e estimular, no âmbito do processo de enfrentamento à pandemia de COVID-19, o cumprimento das medidas de restrição à circulação e à aglomeração de pessoas, DECIDE:

Artigo 1º - Fica temporariamente vedada a cessão de espaços e dependências do Complexo Palácio 9 de Julho, compreendendo o Edifício-Sede e o Anexo, para a realização de reuniões, palestras ou eventos aos sábados, domingos e em outros dias em que não haja expediente na Assembleia Legislativa.

Parágrafo único - A vedação de que trata o "caput" aplica-se aos eventos mencionados no artigo 30 do Livro II ("Procedimentos Internos"), contido no Anexo II ao Ato da Mesa nº 11, de 16 de abril de 2019, salvo os congressos, encontros ou convenções partidárias regionais, cuja realização poderá ser autorizada, observadas, além da exigência prevista no inciso II daquele artigo, as disposições pertinentes da legislação eleitoral.

Artigo 2º - Em razão da vedação instituída por este Ato, o Gabinete da Presidência, a Secretaria Geral de Administração - SGA, a Secretaria Geral Parlamentar - SGP e o Departamento de Comissões não receberão solicitações de cessão de uso de espaços e dependências do Complexo Palácio 9 de Julho, sempre que verificarem que a data prevista para a realização do evento recairá em sábado, domingo ou outro dia em que não haverá expediente na Assembleia Legislativa, observada a exceção estabelecida no parágrafo único do artigo 1º.

Artigo 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa, em 6/10/2021.

a) CARLÃO PIGNATARI - Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 56, DE 2021

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, e considerando: (a) o envio à Assembleia Legislativa, pelo Governador do Estado, nos termos do artigo 174, § 9º, item 3, da Constituição Paulista, de projeto de lei que orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2022; e (b) o disposto no artigo 246, § 2º, do Regimento Interno, e no artigo 13, parágrafo único, do Ato da Mesa nº 26, de 2 de setembro de 2021, DECIDE:

Artigo 1º - Este Ato disciplina a forma como se processará, na fase de Pauta, a apresentação de emendas ao Projeto de lei nº 663, de 2021, que orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2022.

Parágrafo único - Não se aplicam à apresentação de emendas de Pauta ao projeto mencionado no "caput" as disposições dos artigos 13, 14 e 15 do Ato do Presidente nº 52, de 30 de julho de 2020.

Artigo 2º - O Projeto de lei nº 663, de 2021, permanecerá em Pauta, para conhecimento das Deputadas e dos Deputados e recebimento de emendas, pelo prazo de 15 (quinze) sessões, iniciando-se em 7 de outubro de 2021.

Parágrafo único - A apresentação de emendas somente será admitida no período compreendido entre as 9:00 (nove horas) da data prevista no "caput" e as 19:00 (dezenove horas) do último dia do prazo.

Artigo 3º - A apresentação de emendas dar-se-á, exclusivamente, em meio eletrônico, através do Sistema Integrado do Ciclo Orçamentário - Módulo LOA (SCO-LOA), acessível:

I - pela intranet (https://intra.al.sp.gov.br/orcamento/);

II - pela extranet (https://www.al.sp.gov.br/institucional/assembleia/extranet/).

Parágrafo único - O ato de geração do recibo de entrega de emendas no SCO-LOA equivalerá, para todos os fins regimentais, à respectiva subscrição e protocolização.

Artigo 4º - Somente poderão ter acesso ao SCO-LOA, para elaboração de emendas e geração de recibos:

I - as Deputadas e os Deputados cadastrados;

II - servidores designados para esse fim pelas Deputadas e pelos Deputados;

III - servidores designados nos termos do § 4º do artigo 5º.

§ 1º - A designação a que se refere o inciso II será feita diretamente pelo Parlamentar, ou por servidor por ele expressamente autorizado a tanto.

§ 2º - Os atos e operações realizados no ambiente do SCO-LOA por servidores designados nos termos do inciso II e do § 1º presumir-se-ão de pleno conhecimento do responsável pela designação, e serão tidos, para todos os efeitos, como praticados pelo Parlamentar.

Artigo 5º - O cadastro referido no inciso I do artigo 4º, bem como a designação de que tratam seus incisos II e III, dar-se-ão por meio do Sistema SSAS - Solicitação de Acesso a Sistemas, acessível:

I - pela intranet (https://intra.al.sp.gov.br/sistemas/solicitacao-de-acesso/);

II - pela extranet (https://www.al.sp.gov.br/institucional/assembleia/extranet/).

§ 1º - Permanecem válidas as autorizações de acesso ao SCO decorrentes de designações feitas previamente à publicação deste Ato, abrangendo as realizadas em anos anteriores, e somente serão canceladas se assim expressamente requerer o Parlamentar interessado, por meio do sistema mencionado no "caput".

§ 2º - A existência de autorizações válidas, conforme disposto no § 1º, não impedirá novas designações pelo Parlamentar interessado.

§ 3º - Sem prejuízo da designação de servidores para elaborar e enviar as emendas de sua autoria, fica assegurada:

1. aos Parlamentares que exercem a função de Líder partidário, a possibilidade de designar servidores lotados nos respectivos Gabinetes de Liderança, para a finalidade específica de elaborar e enviar emendas de autoria coletiva de membros da correspondente bancada;

2. aos Parlamentares que exercem a função de Presidente de Comissão, a possibilidade de designar servidor para a finalidade específica de elaborar e enviar emendas da respectiva Comissão.

§ 4º - Para a elaboração e envio de emendas de autoria de Comissões, poderá o Secretário Geral Parlamentar designar servidores lotados na Secretaria Geral Parlamentar, bem como no Departamento de Comissões e Divisões a ele vinculadas.

Artigo 6º - Na apresentação de emendas de autoria coletiva, observar-se-á o seguinte:

I - serão praticados exclusivamente no ambiente do SCO-LOA, usando-se as funcionalidades nele oferecidas, todos os atos relativos:

a) à inserção, pelo Parlamentar proponente da emenda, dos nomes das Deputadas e dos Deputados que pretenda incluir como coautores;

b) à aceitação ou recusa da condição de coautor, por Parlamentar incluído como tal;

II - qualquer edição ou alteração que o Parlamentar proponente da emenda fizer nesta resultará na necessidade de nova anuência, quanto à coautoria, pelos Parlamentares que já a tivessem manifestado anteriormente à modificação;

III - a existência de pendências de aceitação de coautoria não impedirá que o Parlamentar proponente da emenda proceda à protocolização desta, por meio da geração do correspondente recibo de entrega;

IV - somente serão considerados coautores da emenda, na respectiva publicação e para todos os fins regimentais, as Deputadas e os Deputados que tiverem manifestado sua anuência previamente à geração do recibo de entrega.

Parágrafo único - Não será considerado como coautor Parlamentar que não cumprir ou em relação a quem não for atendida qualquer das exigências previstas neste artigo.

Artigo 7º - Na apresentação de emendas de autoria de Comissão, observar-se-á o seguinte:

I - serão praticados exclusivamente no ambiente do SCO-LOA, usando-se as funcionalidades nele oferecidas, todos os atos relativos:

a) à elaboração da emenda e sua submissão à manifestação dos membros efetivos da Comissão;

b) à emissão, pelos membros efetivos da Comissão, de manifestação acerca da apresentação da emenda, expressando seu posicionamento ("favorável à apresentação da emenda" ou "contrário à apresentação da emenda");

II - somente até o momento correspondente à geração do recibo de entrega da emenda poderão os membros da Comissão emitir sua manifestação, ou alterar o posicionamento de manifestação já emitida;

III - qualquer edição ou alteração feita na emenda resultará na necessidade de nova manifestação, quanto à concordância ou discordância com a apresentação, pelos membros da Comissão que já tivessem se manifestado anteriormente à modificação;

IV - a geração do recibo de entrega poderá ocorrer a partir do momento em que tiverem se manifestado membros em número correspondente à maioria da Comissão, e, das manifestações emitidas, a maioria for favorável à apresentação da emenda.

§ 1º - Será considerada como não protocolizada emenda de Comissão em relação à qual não for atendida qualquer das exigências previstas neste artigo.

§ 2º - A publicação da emenda no "Diário da Assembleia" conterá o nome da Comissão que a tiver apresentado, sem referência aos membros que tenham se manifestado e aos que tenham deixado de fazê-lo; essa referência constará do arquivo eletrônico correspondente à emenda, que poderá ser consultado no Sistema do Processo Legislativo (SPL) e no portal da Assembleia Legislativa na internet.

Artigo 8º - Após a geração do recibo de entrega no SCO-LOA, não será possível qualquer tipo de alteração ou retificação no teor das emendas protocolizadas.

Artigo 9º - As emendas apresentadas nos termos deste Ato poderão ser objeto de requerimento de retirada, enviado a partir do e-mail institucional do requerente, para o endereço protocololegislativo@al.sp.gov.br.

§ 1º - Quando se tratar de emenda de autoria coletiva, o requerimento deverá ser acompanhado da manifestação de anuência de todos os coautores.

§ 2º - Quando se tratar de emenda de autoria de Comissão, o requerimento deverá ser formulado pelo respectivo Presidente (artigo 176, § 2º, do Regimento Interno), acompanhado da manifestação de anuência da maioria dos membros do Colegiado.

Artigo 10 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa, em 6/10/2021.

a) CARLÃO PIGNATARI - Presidente

Ordem do Dia

7 DE OUTUBRO DE 2021
44ª SESSÃO ORDINÁRIA

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE URGÊNCIA

1 - Votação adiada - Projeto de lei Complementar nº 4, de 2019, de autoria do Sr. Governador. Altera a Lei Complementar nº 1.059, de 18 de setembro de 2008, que "dispõe sobre o regime de trabalho e remuneração dos ocupantes do cargo de Agente Fiscal de Rendas, institui a Participação nos Resultados - PR, e dá providências correlatas". Com 3 emendas. Com requerimento de método de votação aprovado. (Artigo 26 da Constituição do Estado).

2 - Votação adiada - Projeto de lei Complementar nº 45, de 2019, de autoria do deputado Daniel José. Altera a redação da Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais. Parecer nº 1180, de 2019, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, favorável com substitutivo. Parecer nº 490, de 2020, da Reunião Conjunta das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças, Orçamento e Planejamento, favorável ao substitutivo.

3 - Votação adiada - Projeto de lei nº 545, de 2020, de autoria dos deputados Roque Barbiere e José Américo. Institui o atendimento centralizado dos Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Protestos de Títulos e outros Documentos de Dívida no Estado. Com emenda. Pareceres nºs 440, de 2020, e 89, de 2021, respectivamente, das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Planejamento, favoráveis ao projeto e contrários à emenda. Com pedido de retirada.

4 - Votação - Projeto de lei Complementar nº 26, de 2021, de autoria do Sr. Governador. Institui Bonificação por Resultados - BR, no âmbito da administração direta e autarquias, cria a Controladoria Geral do Estado, dispõe sobre a Assistência Técnica em Ações Judiciais, altera as Leis nº 10.261, de 1968, e nº 500, de 1974, as Leis Complementares nº 180, de 1978, nº 367, de 1984, nº 432, de 1985, nº 907, de 2001, nº 1.034, de 2008, nº 1.059, de 2008, nº 1.079, de 2008, nº 1.080, de 2008, nº 1.093, de 2009, nº 1.104, de 2010, nº 1.122, de 2010, nº 1.157, de 2011, nº 1.195, de 2013, nº 1.245, de 2014, e nº 1.354, de 2020, e revoga a Lei nº 1.721, de 1978, e as Leis Complementares nº 1.078, de 2008, nº 1.086, de 2009, e nº 1.121, de 2010. Com 228 emendas e Mensagem Aditiva. Retiradas as emendas nºs 85, 120 a 129, 131 a 154, e 156. (Artigo 26 da Constituição do Estado). Com requerimento de método de votação em fase de votação adiada.

5 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 21, de 2004, (Autógrafo nº 26629), vetado totalmente, de autoria da deputada Analice Fernandes. Autoriza a execução de atividades de Enfermeiros, Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais e Administrador Hospitalar sob a forma de plantão. Parecer nº 128, de 2006, de relator especial pela Comissão de Constituição e Justiça, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

6 - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 1, de 2006, de autoria do Sr. Governador. Institui e disciplina o Sistema de Pontuação Acrescida para Afrodescendentes para fins de realização de concurso público visando ao provimento dos cargos de Defensor Público do Estado. Com 7 emendas. Parecer nº 504, de 2006, de relator especial pela Comissão de Constituição e Justiça, favorável ao projeto e às emendas. Parecer nº 505, de 2006, de relator especial pela Comissão de Administração Pública, favorável ao projeto e às emendas nºs 1 e 3, e contrário às demais emendas. (Artigo 26 da Constituição do Estado).

7 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 12, de 2011, (Autógrafo nº 30512), vetado totalmente, de autoria do deputado João Paulo Rillo. Cria a Região Metropolitana de São José do Rio Preto, com sede naquele Município. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

8 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 36, de 2011, (Autógrafo nº 32418), vetado totalmente, de autoria do deputado Pedro Tobias. Dá nova redação e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 846, de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

9 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 1, de 2013, (Autógrafo nº 32333), vetado parcialmente, de autoria do deputado Carlos Giannazi. Garante aos professores readaptados o direito à aposentadoria especial de magistério. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

10 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 49, de 2014, (Autógrafo nº 31204), vetado parcialmente, de autoria do Tribunal de Justiça. Altera a denominação dos Foros Distritais do Interior e a entrância de Unidades Judiciárias do Estado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

11 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 44, de 2015, (Autógrafo nº 32785), vetado totalmente, de autoria do deputado Mauro Bragato. Dispõe sobre a criação da Aglomeração Urbana da Região de Presidente Prudente - AU-Presidente Prudente, com sede no Município de Presidente Prudente. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

12 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 58, de 2015, (Autógrafo nº 31966), vetado parcialmente, de autoria da Defensoria Pública do Estado. Altera as Leis Complementares nºs 988 e 1050, visando a reposição inflacionária dos vencimentos dos Defensores Públicos e Servidores da Defensoria Pública do Estado. Parecer nº 1397, de 2017, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

13 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 59, de 2015, (Autógrafo nº 31450), vetado parcialmente, de autoria do Sr. Governador. Institui na Secretaria da Fazenda do Estado a Corregedoria da Fiscalização Tributária - CORFISP. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

14 - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 1, de 2016, de autoria do Sr. Governador. Cria e extingue cargos e funções-atividades no Quadro da Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN. Com emenda. Parecer nº 626, de 2016, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, favorável ao projeto e contrário à emenda. (Artigo 26 da Constituição do Estado).

15 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 28, de 2016, (Autógrafo nº 32832), vetado totalmente, de autoria da deputada Márcia Lia. Estabelece Normas Gerais para a realização de Concurso Público pela Administração Direta e Indireta no Estado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

16 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 42, de 2016, (Autógrafo nº 32910), vetado totalmente, de autoria do deputado Jorge Caruso. Altera a Lei Complementar nº 918, de 2002 e a Lei Complementar nº 1.025,